



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



LEI Nº 636/2020

Bom Jesus – PB em 18 de junho de 2020

Dispõe sobre a Criação e definição geográfica de limites do Distrito de São José no Município de Bom Jesus-PB, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de BOM JESUS no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação e definição de limites geográficos do Distrito de São José no Município de Bom Jesus-PB, de acordo com a Lei Estadual nº 5.393 de 5 de março de 1991.

Art. 2º - O Sítio São José, a partir desta Lei passa a se chamar "Distrito de São José", e seu povoado sede passa a condição de "Vila", parte integrante do Território do Município de Bom Jesus - PB.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, fica o dia 19 de março de 2020, como a data de instalação do referido Distrito.

Art. 3º - Fica definido como limites geográficos do Distrito de São José:

- I. Ao Norte, das coordenadas 6°51'43"S 38°39'14"W, em linha reta até as coordenadas 6°51'55"S 38°38'38"W, em linha reta até coordenadas 6°52'00"S 38°38'32"W.
- II. Ao Leste, das coordenadas 6°52'00"S, 38°38'32"W, seguindo pelo curso natural do rio São José até as coordenadas 6°52'21"S 38°38'39"W, destas seguindo novamente o curso natural do rio São José até as coordenadas 6°52'42"S 38°38'48"W
- III. Ao Sul, das Coordenadas 6°52'42"S 38°38'48"W, seguindo a estrada local e as seguintes coordenadas 1ª 6°52'41"S 38°38'50"W, 2ª 6°52'38"S 38°38'51"W, 3ª 6°52'36"S 38°38'51"W, 4ª 6°52'33"S 38°38'57"W, 5ª 6°52'25"S 38°39'08"W, 6ª 6°52'20"S 38°39'14"W.
- IV. Ao Oeste, das coordenadas 6°52'20"S 38°39'14"W. em linha reta até as coordenadas 6°51'43"S 38°39'14"W.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB, em 18 de junho de 2020.

Roberto Bandeira De Melo Barbosa  
Prefeito Constitucional